CAU/MG
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS.

PARTÍCIPES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, doravante designado **CAU/MG**, é autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° andar, Bairro Funcionários,CEP 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato pela Presidente, **Maria Edwiges Sobreira Leal**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº A9600-8 e do CPF nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG;

II – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada **FMC**, é órgão da administração pública indireta do município, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, instituída pela Lei n° 9.011, de 01 de janeiro de 2005 , inscrita no CNPJ sob o n° 07.252.975/0001-56 , com sede na Avenida Augusto de Lima ,30, Bairro Centro, CEP 30.190-001, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Luciana Rocha Féres**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº A23905-4 e do CPF sob nº 914591506-78, residente e domiciliada Belo Horizonte/MG.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1. Para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o **CAU/MG** e a **FMC**, constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o intercâmbio de informação e conhecimento, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os Partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional entre **CAU/MG** e **FMC**, visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território do Estado de Minas Gerais e cumprimento da legislação profissional vigente, preferencialmente a serviço da implementação de ações e projetos culturais, com ênfase na valorização e comemoração aos 80 anos do Conjunto Moderno da Pampulha, em Belo Horizonte.

Parágrafo único – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será regrado, no que couber, pelo art. 116, da Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. São diretrizes fundamentais deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** celebrado entre o **CAU/MG** e a **FMC**: a promoção e o fortalecimento institucional; a priorização do controle de resultados; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas domiciliados em Minas Gerais, com foco no desenvolvimento social econômico e sustentável; e o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TECNOLÓGICO

3. Os Partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

4.1. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

a) Prestar informações e orientações necessárias sobre as atribuições profissionais do(a) Arquiteto(a) e Urbanista e sobre a legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo.
b) Promover ações e projetos que tenham como temática a valorização do patrimônio cultural, com ênfase ao Conjunto Moderno da Pampulha, em Belo Horizonte.

4.1.1. Com relação à comunicação entre o **CAU/MG** e a **FMC**, a Gerente de Planejamento do **CAU/MG** será designada como preposta a representar o **CAU/MG**, no que se refere ao disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DA FMC

a) Partilhar estudos, pesquisas e conhecimento com o **CAU/MG** nas relações com os(as) Arquitetos(as) e Urbanistas, organizações da sociedade civil e municípios mineiros sobre a valorização do patrimônio cultural.
b) Promover ações e projetos que tenham como temática a valorização do patrimônio cultural, com ênfase ao Conjunto Moderno da Pampulha, em Belo Horizonte.

4.2.1. Com relação à comunicação entre a **FMC** e o **CAU/MG**, será indicado como preposto um profissional de seu quadro de servidores para representá-lo perante o **CAU/MG**, no que se refere ao disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Os prepostos de cada signatário elaborarão um Plano de Trabalho para cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que dele constará como anexo e será parte integrante e indissociável, podendo conter, por exemplo:

- Identificação ou descrição da realidade que será objeto da parceria, abrangências territoriais (quando for o caso), demonstrando o nexo entre essa e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas, resultados esperados, de atividades ou projetos a serem executados e respectivos cronogramas;
- Definição de parâmetros e metodologia a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.2. As Partes devem adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

5.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Participes para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

7. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não acarreta ônus financeiro adicional aos Partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados por semestre, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido período, e no prazo de até 90 dias após o encerramento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante a apresentação de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria em todo o período de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

9.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** será executado de acordo com prazo e as etapas descritas no Plano de Trabalho que contém como anexo.

9.3. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que as Partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

9.3.1. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11. Não haverá cessão de qualquer direito relativo à propriedade intelectual detida pelos Partícipes em razão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, excetuados os casos expressamente convencionados/autorizados pelo respectivo detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O **CAU/MG** fará publicar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em Diário Oficial, na forma de extrato, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão resolvidos conjuntamente pelos Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada um.

CAU/MG
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, 29 de MAIO de 2023

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL
Presidente do **CAU/MG**

LUCIANA ROCHA FÉRES
Presidente da **FMC**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: